SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA

Estudo Técnico Preliminar 73/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 10280-727.559/2026-82

2. Descrição da necessidade

Coffee break para eventos diversos em 2027 na Superintendência e Delegacias da 2ª Região Fiscal.

Classificação: Documento público de livre acesso

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal – SRRF02 promove eventos que ensejam a necessidade de programação de intervalos, conhecidos como coffee break. A existência de tais intervalos é um dos fatores de sucesso destes eventos, já que favorece a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes, afetadas por longas horas seguidas de exposição. Por vezes, a Receita Federal recebe autoridades e delegações estrangeiras, seja na área de tributos seja na área aduaneira.

Para atender os eventos realizados para o público interno da Receita Federal, o coffee break tradicional têm sido satisfatório, suprindo as necessidades dos servidores que participam de encontros e treinamentos. Entretanto, a Receita Federal, sendo o órgão administrador do sistema tributário e aduaneiro do país, realiza também eventos que contam com a participação de autoridades de outros órgãos e até mesmo representantes de outros países. Por este motivo, percebeu-se a necessidade de oferecer um cardápio diferente em alguns eventos mais importantes.

A organização de coffee break, tradicional ou superior, envolve o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos. Por não fazerem parte de seu objetivo institucional, a Administração historicamente busca contratar empresa especializada na prestação de tais serviços. As disposições contidas na Lei 9.632/1998, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. A Instrução Normativa SEGES/ME 98/2023 recepcionou a Instrução Normativa SEGES/MPDG 05/2017 que disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados. A principal missão das atividades-meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando a atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações.

Neste sentido, a SRRF02 e demais Unidades que compõe a 2ª Região Fiscal necessitam da realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em preparação, fornecimento e manipulação de coffee break (tradicional e superior) para dar suporte aos eventos organizados por esta instituição, na modalidade sob demanda, para atender durante todo o exercício de 2027.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete/SRRF02	Annette Lobato Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição completa do serviço de coffee break e o cardápio detalhado estão no Modelo de Proposta Comercial e no Anexo de Especificações Técnicas. A empresa vencedora deverá comprovar execução de serviço equivalente.

CATSER 12807 - buffet

5. Levantamento de Mercado

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Durante a fase de planejamento, foram avaliadas três principais alternativas logísticas e operacionais para o atendimento da demanda:

• Alternativa 1: Deslocamento individual de cada servidor para compra de alimento fora do local do evento. A contratação de coffee break institucional vinculado a eventos de capacitação, seminários ou reuniões de trabalho prolongadas apresenta maior vantagem operacional, financeira e jurídica para a Administração Pública.

• Alternativa 2: Aquisição dos insumos para preparação pela própria administração. Esta opção exigiria que servidores ou colaboradores terceirizados fizessem as compras, montassem as mesas e preparassem as bebidas/alimentos. O órgão não dispõe de pessoal disponível sem desvio de função, tampouco possui estrutura física adequada (cozinha, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs) que atenda às normas de vigilância sanitária. O risco de contaminação e a perda de eficiência administrativa tornam esta opção inviável.

• Alternativa 3: Contratação com valor global fixo por evento. O quantitativo de participantes dos eventos institucionais é variável, dificultando cobrança de valor global fixo.

Alternativa 4: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break por preço unitário (por pessoa/tipo de cardápio), sob o regime de Registro de Preços. Este modelo prevê a entrega programada de kits ou buffets montados diretamente no local do evento, com cobrança vinculada estritamente ao quantitativo de participantes demandados e ao tipo de cardápio escolhido (básico, intermediário ou executivo). Apresenta-se como a melhor alternativa.

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise de custo-benefício e nos riscos operacionais mapeados, a Alternativa 4 (Contratação de empresa especializada por preço unitário via Sistema de Registro de Preços) foi identificada como a solução mais vantajosa para a Administração Pública. A escolha fundamenta-se nos seguintes pilares:

• Eficiência Operacional: A contratada assume a responsabilidade integral pela produção, transporte seguro, higienização e entrega dos alimentos dentro das normas da ANVISA, desonerando a equipe interna do órgão.

• Economicidade e Flexibilidade: O Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que o órgão pague apenas pelo que efetivamente consumir. Caso um evento seja cancelado ou redimensionado, a Administração não sofre prejuízos com desperdício de insumos.

• Segurança Jurídica e Sanitária: A exigência de alvarás sanitários e certidões de boas práticas no edital garante que os alimentos fornecidos passem por controle rigoroso de qualidade, mitigando riscos de intoxicação alimentar.

• Padronização: A definição prévia de opções de cardápios (ex: Coffee Break Padrão e Coffee Break Executivo) garante isonomia e previsibilidade orçamentária para a instituição.

Conclui-se, portanto, que a solução escolhida garante o alinhamento entre o gasto público eficiente e o suporte logístico de excelência necessário para a execução das atividades finalísticas deste Órgão.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço segue padrão institucional para dar suporte às reuniões técnicas de trabalho, a exemplo das reuniões Salic, EQRATS, Repressão, Apuração Assistida e Cidadania Fiscal que também tiveram coffee break. A descrição completa do serviço de coffee break e o cardápio detalhado estão no Modelo de Proposta Comercial e no Anexo de Especificações Técnicas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço será prestado sob demanda, ao longo do ano de 2027, com previsão de 3240 unidades de Coffee Break tradicional e 2400 de Coffee Break superior. O histórico de realização de eventos revela que a quantidade de eventos em Belém e Manaus tem sido maior, e cada uma terá previsão de 20% do quantidade total estimada. As outras seis localidades terão 10% cada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 293.015,43

A pesquisa de preços cumpriu integralmente a IN 65/2021 e a análise exigida em seu art. 3º está apresentada a seguir:

I - Descrição do objeto: Serviço de coffee break.

II - Identificação do responsável pela pesquisa: Gustavo Amorim Antunes;

III - Fonte consultada: licitações públicas disponíveis no “Banco de Preços” (buscador) e a base consultada foram as licitações públicas do PNCP, conforme priorizado no art. 5-§1º da IN 65/2021.

IV - Série de preços coletados:

Tradicional			Finger Food
39,90	35,00	45,00	70,70
32,50	50,00	36,90	50,00
50,33	35,00	48,00	76,96
45,00	38,99	42,00	75,00
45,00	37,10	33,50	80,00
36,00	49,50	38,99	65,00
39,99	48,83	34,00	77,00
39,90	42,99	50,00	53,00
33,01	31,63	46,74	56,99
	33,00		
Média		**40,67**	**67,18**
Coeficiente de variação		15%	17%
Quantidade		3.240,00	2.400,00
Valor total		131.775,43	161.240,00
VALOR GLOBAL		**293.015,43**	

V - Método estatístico aplicado: média simples, sem ajuste.

VI - Justificativa para ausência de ajuste: o coeficiente de variação é de apenas 15% e 17%, abaixo do limite crítico de 25%, indicando ausência de valores extremos que pudessem distorcer a média e favorecer a mediana, conforme Manual TCU disponível em https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br.

VII - Memória de cálculo e comprovantes: cálculo na tabela anterior e comprovantes seguem aqui em anexo.

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores: não se aplica, pois não é pesquisa direta a fornecedores locais de que trata o art. 5-IV da IN 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço de coffee break será organizado em itens diferentes para cada localidade. O valor de cada item separado NÃO ultrapassa o valor de R$ 80 mil e, portanto, haverá EXCLUSIVIDADE para micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 48-I.

> LC 123/2006. Art. 48 (...) I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A administração contrata coffee break com certa frequência e vinha contratando de forma avulsa e individual para cada evento específico. Agora é feito planejamento para uma contratação mais ampla e genérica, sem associar com um único evento específico, para que a execução seja gradativa conforme cronograma de eventos futuros.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Fazenda, instituído pela Portaria SE/MF nº 689/2026. Há reserva de recursos, autorização da autoridade competente e registro consolidado no Plano de Contratações Anual, conforme art. 7-IV do Decreto 10.947/22.

> Decreto 10.947/22. Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual: (...) IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> Lei 14.133/21. Art. 95 (...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de **pequenas compras** ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de **valor não superior a R$ 10.000,00**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O serviço proporciona momento adequado de integração e socialização entre os participantes, contribui para a condução eficiente das atividades, sem interrupções prolongadas para alimentação.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências especiais a serem adotadas previamente à contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Existe requisito de sustentabilidade para o serviço de fornecimento de alimentos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU 2023, p. 260, item 36, Serviços de Alimentação, pelo qual o TR deverá conter a seguinte regra:

> "A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e /ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis".

15. Outros itens de análise

MINUTA DE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA: Seguem a minuta padrão atualizada da PGFN, sem alteração relevante, apenas com inserção dos dados básicos do objeto devidamente destacadas em vermelho no arquivo de minuta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR: O fundamento legal seria a Lei n° 14.133/2021, arts. 75-II e 182 c /c Decreto 12.807/2025 (baixo valor). O limite legal para dispensar processo licitatório deve ser calculado anualmente com base na "Linha de Fornecimento do Fornecedor" no SICAF, conforme o art. 4, §§ 1º e 2º, da IN SEGES/ME nº 67/2021. Conforme controle administrativo, NÃO há limite anual disponível para esta contratação.

> *"Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (...) Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.*
>
> *Decreto 12.807/2025. Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (...) Art. 75, caput, inciso II: R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)"*

IN SEGES/ME nº 67/2021. Art. 4 (...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados: I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. § 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

REQUISITOS TÉCNICOS E FINANCEIROS: O art. 70-III da Lei 14.133/21 permite dispensar critérios de habilitação nas contratações de entrega imediata ou de valor (anual) inferior a ¼ do limite anual de dispensa, que não é o caso. Serão feitas as exigências tradicionais,, inclusive atestado de serviços equivalentes.

Lei 14.133/21. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [VI. Habilitação] poderá ser: (...) III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A equipe de Planejamento está na Portaria SRRF02 n. 1268/2026. Pregoeiro e Equipe de Apoio serão definidos após publicação do Edital com a data efetiva da sessão pública. e a designação vai recair em membro da Equipe de Licitações que não participou da fase de planejamento, conforme art. 3º da Portaria SRRF02: “Art. 3º - Os servidores designados no art. 1º, atuarão como Pregoeiros, assim como podem compor equipe de apoio nos certames licitatórios em que não atuarem como condutor”.

DISPUTA ELETRÔNICA: De acordo com o art. 75, §§ 3 e 4, da Lei n° 14.133/2021, é recomendado o uso preferencial da modalidade eletrônica e cartão de pagamento. Esses procedimentos serão adotados, conforme disponibilidade no sistema SIASG.

Lei n° 14.133/2021. Art. 75 (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)..

ANÁLISE JURÍDICA: Obrigatória, pois NÃO se trata de dispensa por baixo valor, conforme Orientação Normativa AGU n. 69/2021.

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021”.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A equipe de Planejamento está na Portaria SRRF02 n. 1268/2026. A elaboração de Mapa de riscos é obrigatório, pois não se trata de serviço simples de baixo valor, conforme amparo no art. 72-I da Lei 14.133/21 c/c art. 20-§1º da IN 05/2017 e art. 1º da IN 98/2022. O ETP digital também é obrigatório e contém todas as informações mínimas do art. 9-§1º da IN 58.

Lei 14.133/21. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

IN 05/2017. Art. 20 (...)§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

IN 98/2022. Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IN 58/2022. Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (...) V - estimativa

das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII justificativas para o parcelamento ou não da solução; (...) XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. § 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas..

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP: A legislação orienta adotar o SRP sempre que pertinente. No presente caso, incidem cumulativamente as hipóteses dos incisos I, II e V do art. 3º: contratações frequentes, entregas parceladas por preço unitário (por pessoa) e quantitativo de público variável em cada evento. Assim, será adotada a modalidade tradicional.

Lei 14.133/2021. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

*Decreto 11.462/23. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: **I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes**; **II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida**, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou **V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**.*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A seleção do fornecedor será pelo critério de menor preço. Optou-se pela divulgação prévia das estimativas de custos para orientar participação das empresas e tentar evitar propostas manifestamente inexequíveis. Adotou-se execução por preço unitário, pois o serviço será pago apenas no quantitativo efetivamente executado.

CATÁLOGO ELETRÔNICO: A descrição dos serviços segue o princípio da padronização, considerada a compatibilidade estética, técnica e de desempenho. Não foi possível usar o Catálogo Eletrônico de Padronização, pois o padrão para este objeto ainda não está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O objeto se refere a atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares para apoio e manutenção de assuntos que constituem área de competência legal deste órgão.

DISPUTA DE PREÇOS: A disputa de lances será no modo “aberto e fechado”. Os estudos de Ciências Econômicas sobre teoria dos jogos indicam que o modo de disputa pode influenciar o valor final do lance, induzindo o licitante a ser mais ousado conforme sua percepção sobre os demais participantes. Para simplificação, suponha preço de abertura igual a 100 e só dois participantes. No cenário A, um licitante tem preço mínimo de 70 e outro de 71: a disputa aberta será acirrada e termina em 70. No cenário B, um licitante tem preço mínimo de 70 e outro de 95: a disputa aberta será rápida e termina em 94. No modo fechado, porém, o participante de 70 sempre terá algum incentivo para ousar lance perto do seu mínimo, pelo qual entendeu-se mais prudente adotar esse modelo.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de demanda formalizada para serviço estratégico para atribuições do órgão de apreender mercadorias. A pesquisa de preços cumpre a IN 65/21 com base em cotações de fornecedores locais. O Edital e o Termo de Referência seguem a minuta da PGFN e o padrão de contratações anteriores. Há declaração orçamentária, PCA e autorização da autoridade competente. Nada a opor.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GUSTAVO AMORIM ANTUNES

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 15:02:21.